

# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 868, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

(Oriunda do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 668, de 20 de dezembro de 2011, que estabelece o Código de Obras do Município de Ibaity e a Lei nº 669, de 20 de dezembro de 2011, que institui o Código de Posturas do Município de Ibaity.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º** Acrescenta o parágrafo único ao art. 114, da Lei Complementar nº 668, de 20 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

#### **Art. 114 [...]**

**Parágrafo único.** Em caso de omissão dos proprietários dos terrenos na construção, reconstrução e manutenção dos passeios, aplicar-se-á o disposto nos art. 149 e seguintes da Lei Complementar nº 669, de 20 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** Ficam alterados os §§2º e 3º do art. 150, e art. 151, ao qual se acrescenta parágrafo único, da Lei Complementar nº 669, de 20 de dezembro de 2011, que passam a ter a seguinte redação:

#### **Art. 150 [...]**

**§ 2º** Em caso de omissão dos proprietários e/ou responsáveis pelos terrenos de que trata o *caput* deste artigo, na construção dos passeios, o Município de Ibaity notificará para que no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de notificados, executem a construção dos passeios, e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que tiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

**§ 3º** Os proprietários e/ou responsáveis pelos terrenos enquadrados no *caput* deste artigo que possuírem passeios deteriorados, sem a adequada manutenção, serão notificados, para no prazo máximo de 60 (sessenta) dias executarem os serviços de adequação e reconstrução.

Art. 151 Caso os proprietários e/ou responsáveis notificados não executem os serviços solicitados nos prazos previstos nos §§2º e 3º do art. 150 desta Lei, o Município poderá executar as obras necessárias para a construção, reconstrução e manutenção dos passeios, cobrando do proprietário, além da multa correspondente, o custo dos serviços por meio de lançamento juntamente com IPTU do exercício seguinte à execução da obra.

Parágrafo único. Para apurar o custo da obra será utilizada a tabela SINAP a mesma utilizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

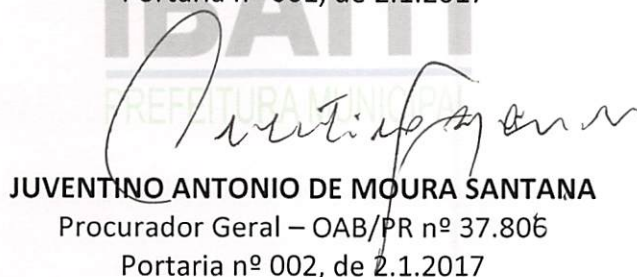
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (27.9.2017).



**ANTONELEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017



**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 1041 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2017

PÁGINA 1

## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 868, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017. (Oriunda do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 668, de 20 de dezembro de 2011, que estabelece o Código de Obras do Município de Ibaíti e a Lei nº 669, de 20 de dezembro de 2011, que institui o Código de Posturas do Município de Ibaíti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte, LEI

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 114, da Lei Complementar nº 668, de 20 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 114 [...]

Parágrafo único. Em caso de omissão dos proprietários dos terrenos na construção, reconstrução e manutenção dos passeios, aplicar-se-á o disposto nos art. 149 e seguintes da Lei Complementar nº 669, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º Ficam alterados os §§2º e 3º do art. 150, e art. 151, ao qual se acrescenta parágrafo único, da Lei Complementar nº 669, de 20 de dezembro de 2011, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 150 [...]

§ 2º Em caso de omissão dos proprietários e/ou responsáveis pelos terrenos de que trata o *caput* deste artigo, na construção dos passeios, o Município de Ibaíti notificará para que no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de notificados, executem a construção dos passeios, e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que tiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

§ 3º Os proprietários e/ou responsáveis pelos terrenos enquadrados no *caput* deste artigo que possuírem passeios deteriorados, sem a adequada manutenção, serão notificados, para no prazo máximo de 60 (sessenta) dias executarem os serviços de adequação e reconstrução.

Art. 151 Caso os proprietários e/ou responsáveis notificados não executem os serviços solicitados nos prazos previstos nos §§2º e 3º do art. 150 desta Lei, o Município poderá executar as obras necessárias para a construção, reconstrução e manutenção dos passeios, cobrando do proprietário, além da multa correspondente, o custo dos serviços por meio de lançamento juntamente com IPTU do exercício seguinte à execução da obra.

Parágrafo único. Para apurar o custo da obra será utilizada a tabela SINAP a mesma utilizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (27.9.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA  
Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017